MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO
DIREÇÃO
GERÊNCIA DE ENSINO

NORMAS INTERNAS PARA USO DE VESTIMENTA ESCOLAR PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO IFTO *CAMPUS* AVANÇADO PEDRO AFONSO

Autorizado pela Comissão responsável pela elaboração de normas internas para uso de vestimenta escolar pelos estudantes matriculados no *Campus* Avançado Pedro Afonso, do IFTO - PORTARIA REI/IFTO Nº 517/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2022:

Antonio da Luz Júnior

Reitor

Nayara Dias Pajeú Nascimento

Pró-Reitora de Ensino

Mírian Peixoto Soares da Silva

Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso

Aline da Silva Santos

Gerente de Ensino do *Campus* Avançado Pedro Afonso

Comissão de Elaboração - PORTARIA REI/IFTO Nº 517/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Aline da Silva Santos - Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

Presidente

Aline da Silva Santos - Professora EBTT e Gerente de Ensino do *Campus* Avançado Pedro Afonso

Membro Docente

Anderson Luiz de Oliveira - Professor EBTT e Coordenador do Curso Técnico em Informática

Membro Docente

Adão Pereira da Silva - Assistente de Alunos

Membro Técnico-Administrativo em Educação

Darley Oliveira Cutrim - Professor EBTT e Coordenador dos Cursos Técnico em Agropecuária

Membro Docente

Júlia Trugilio Lopes - Professora EBTT e Coordenadora do Curso Superior em Engenharia Agronômica

Membro Docente

Mírian Peixoto Soares da Silva - Diretora

Membro Docente

Virgínia Célia Benevides Holanda - Técnico em Assuntos Educacionais e Coordenadora do CNAPNE/PAF

Membro Técnico-Administrativo em Educação

CNPJ: 10.742.006/0001-98

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Nome de Fantasia: IFTO

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Rua Ceará, Nº 1441, Setor Zacarias Campelo

Cidade /UF /CEP: Pedro Afonso / TO / 77710-000

Telefone/Fax: (63) 2111-0373

E-mail de contato: geren.pedroafonso@ifto.edu.br

Site da unidade: http://www.ifto.edu.br/pedroafonso

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° Estabelecer a composição da vestimenta escolar para os estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal do Tocantins (IFTO), *Campus* Avançado Pedro Afonso.

Art. 2° Criar procedimentos de atendimento ao Capítulo V, artigo 11º, § 2º do Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins; Capítulo II, artigo 239º, item IV do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); presenciais médio e técnico; Capítulo II, artigo 176ª, item XI e artigo 175º, item VIII do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS E COMPOSIÇÃO DA VESTIMENTA ESCOLAR

Art. 3° Os estudantes dos Cursos do *Campus* Avançado Pedro Afonso devem fazer uso de vestimentas adequadas conforme normas internas do *Campus.*

Art. 4º Define-se como vestimenta padrão:

I – calça comprida;

II – camisa/camiseta/blusa de manga curta ou longa;

III – calçado fechado.

Art. 5º Será vetada a permanência na instituição dos estudantes que estiverem usando:

I - qualquer item descaracterizado da vestimenta padrão (rasgado e cortado);

II - roupas decotadas e/ou transparentes;

III - miniblusa, *cropped* e minissaia;

IV - short/bermuda, exceto os casos previstos no Art. 7º;

V - qualquer item de descaracterize o traje padrão;

VI - quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de drogas ilícitas, propagandas de cigarros ou bebidas alcoólicas, símbolos, frases ou charges que expressam qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc., ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania e aos direitos humanos.

Art. 6° Serão permitidos o uso de camisa confeccionada pela turma, desde que estejam previamente autorizados pela Direção/Gerência de Ensino.

Parágrafo único - As camisas deverão obedecer ao padrão de aplicação da marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e terão que ser aprovadas pela Direção/Gerência de Ensino, antes de sua confecção.

Art. 7° Estabelece como uniforme, para todos os estudantes dos cursos, para uso exclusivo nas aulas de Educação Física e atividades esportivas/recreativas, vestimentas com as seguintes características:

I - camiseta com ou sem mangas, com ou sem emblema da instituição;

II - bermuda ou calça de malha ou outro material que permita a flexibilidade de movimentos com ou sem emblema da instituição, à altura do joelho ou de comprimento maior;

III - meia e tênis fechado.

§ 1º - Nas aulas de Educação Física é vetado ao estudante o uso de calça e bermuda tipo jeans, apresentar-se descalço ou calçado com sandálias ou chinelos, bem como o uso de quaisquer outras vestimentas que não componham a vestimenta padrão da instituição.

§ 2º – O uso da vestimenta de atividades esportivas/recreativas fica restrito à área de esportes do *Campus.*

Art. 9° Para as práticas de campo, além da vestimenta padrão obrigatória, recomenda-se aos estudantes o uso de:

I - camisa de proteção solar de manga longa;

II - calçado de segurança tipo botina/bota;

III - chapéus ou bonés;

IV – protetor solar.

Art. 10° Para as práticas em Laboratórios de Ciências Naturais (Multidisciplinares, Processamento de Alimentos, Biologia, Química e Física), além da vestimenta padrão obrigatória definida no Art. 4°, os estudantes deverão utilizar:

I – jaleco banco;

II- calça comprida;

III- calçado fechado;

Art. 11° O uso de vestimenta padrão pelos estudantes, conforme Art. 4°, é obrigatório nas dependências da instituição, mesmo fora do horário regular de aulas, incluindo visitas técnicas, aulas de campo, monitoria, tutoria, entre outras atividades acadêmicas, inclusive no transporte escolar e quando estiverem representando a instituição em eventos fora do *Campus.*

Art. 12° Todos os casos de vestimenta irregular serão registrados, exceto os casos justificados.

Art. 13° Será aplicada Medida Educativa Disciplinar, conforme Capítulo IV, do Regimento Disciplina Discente do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins.

Art. 14° O uso de calçados diversos somente será permitido mediante apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade do uso dos calçados estabelecidos nesta Norma, ou por aval da CNAPNE, Coordenações de Cursos, Gerência de Ensino ou Direção, após comprovação visual da impossibilidade do uso de calçado fechado.

Art. 15° Os casos ou situações não previstas neste documento serão analisados pelo Setor Técnico Pedagógico/CNAPNE/Gerência de Ensino/Direção do *Campus.*

Art. 16° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Norma ser revista por comissão constituída para tal fim, ao final de 1 (um) ano de vigência.

MÍRIAN PEIXOTO SOARES DA SILVA
Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso

Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva**, **Diretora**, em 01/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2550238** e o código CRC **D1122923**.
